



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO TRT CR Nº 2/2020

Regulamenta a autoinspeção ordinária no âmbito das unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Metas e Diretrizes Estratégicas estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça para o ano de 2020, especialmente a Diretriz Estratégica 1, que prevê a regulamentação da autoinspeção ordinária e anual das unidades judiciárias pelas Corregedorias Regionais;

CONSIDERANDO que a autoinspeção, ao lado de outras estratégias institucionais, constitui-se meio que contribui para a concretização do princípio da razoável duração do processo, consignado no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, inserido na Constituição da República (art. 37, *caput*), que norteia a Administração Pública e fomenta a necessidade de melhoria contínua dos serviços prestados aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que incumbe ao Corregedor Regional, na forma do artigo 29 do Regimento Interno do TRT da 21ª. Região, velar pelo regular funcionamento dos serviços judiciários de primeiro grau, editando provimentos e demais atos normativos de sua competência;

CONSIDERANDO que são deveres do magistrado, dentre outros, determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais e exercer assídua fiscalização sobre os subordinados, conforme dispõe o art. 35, III e VII, da Lei Complementar nº 35/1979;

CONSIDERANDO que os procedimentos de autoinspeção podem, se associados às estratégias institucionais de monitoramento das Metas Nacionais e por segmento de Justiça, contribuir para o alcance dos objetivos de governança judicial planejados do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de regras gerais que padronizem a autoinspeção nas unidades judiciárias de primeira instância, com a adoção de critérios públicos, prévios, objetivos e impessoais na condução dos trabalhos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

RESOLVE:

Art. 1º A autoinspeção judicial será realizada com periodicidade anual, preferencialmente após decorridos seis meses da última Correição Ordinária, pelos Juízes Titulares de Vara do Trabalho, nas unidades judiciárias em que atuam como gestores judiciários.

§ 1º É vedada a realização da autoinspeção no período de férias do titular da unidade judiciária.

§ 2º A autoinspeção não poderá ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º A autoinspeção judicial tem por objetivo averiguar a regularidade do processamento dos feitos judiciais e dos serviços judiciários e administrativos, o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços da Secretaria, tendo em vista que cabe ao magistrado titular da Vara do Trabalho, na condição de corregedor permanente da unidade, o dever funcional de fiscalizar os serviços que lhe são afetos.

Art. 3º O Juiz Titular designará dia e hora em que será iniciada a autoinspeção, por meio de Portaria.

§ 1º A Portaria deverá ser publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, bem como deverá ser afixada na entrada da Secretaria da Vara do Trabalho para amplo conhecimento, com comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público do Trabalho.

§ 2º Cópia da Portaria também deve ser encaminhada à Corregedoria Regional.

Art. 4º Durante o período de inspeção, atender-se-á ao seguinte:

- a) não se interromperá a distribuição dos feitos;
- b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do disposto na alínea “d”;
- c) não haverá expediente destinado às partes, salvo nas hipóteses da alínea “d”;
- d) os Juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos;
- e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara em inspeção, durante a sua realização, salvo se justificado o interesse público.

Art. 5º O procedimento de autoinspeção será realizado por intermédio de exame por amostragem dos processos em curso na unidade judiciária, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do acervo e dos feitos com prioridade de tramitação estabelecida em lei, bem como pelo método de verificação e correção de inadequações apontadas em correições ordinárias anteriores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Art. 6º Estão sujeitos à autoinspeção, dentre outros itens, cuja importância venha a ser reconhecida pelo Juiz Titular, em razão das peculiaridades de sua unidade:

I – Processos:

a) relacionados às Metas Nacionais do Poder Judiciário e por segmento de Justiça, fixadas anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em especial aqueles relacionados na Meta 2 (julgamento de ações mais antigas), na Meta 6 (julgamento de ações coletivas) e na Meta 7 (julgamento de ações dos maiores litigantes);

b) com tutela de urgência pendente de apreciação;

c) com pendência para expedição de alvarás;

d) pendentes de solução para tramitar e concluir ao magistrado quando aptos a julgamento;

e) aptos a serem encaminhados à instância superior;

f) sobrestados por força de decisão das Cortes Superiores, com o propósito de verificar se permanece tal condição;

g) paralisados há mais de 30 (trinta) dias na Secretaria da Vara do Trabalho;

h) aguardando devolução de carta precatória de qualquer natureza ou resposta de ofício com prazo excedido;

II – Providências de atribuição da Secretaria da Unidade Judiciária:

a) atendimento dos prazos procedimentais e processuais;

b) pendências de tarefas no Sistema PJe que causem atraso no andamento dos processos, o que deverá ser sanado com impulsionamento para a fase seguinte;

c) regularidade dos procedimentos e processos eletrônicos, verificando-se os seguintes aspectos: cumprimento dos despachos, decisões e mandados expedidos; publicações; existências de ofícios não respondidos e de cartas precatórias não devolvidas; processos solucionados que estejam pendentes de baixa na fase de conhecimento, visando impulsioná-los; incidentes processuais sem a devida movimentação de baixa, identificados nos relatórios estatísticos, para saneamento; processos com execuções encerradas que tenham sido arquivados sem o registro da movimentação processual pertinente; adequação do registro eletrônico de dados processuais como, por exemplo, informações das partes, advogados e terceiros; registro de prioridade e preferência na tramitação, entre outros;

III - cumprimento das recomendações registradas na ata de correição realizada anteriormente à autoinspeção, caso não tenha sido fixado prazo específico para cumprimento na ata correicional respectiva.

Art. 7º A unidade judiciária deverá manter constante acompanhamento dos dados estatísticos sobre seu acervo, por meio do Sistema e-Gestão e da ferramenta SAGE, a fim de proceder, quando necessário, ao seu regular saneamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Art. 8º Concluídos os trabalhos, cada unidade deverá preencher as informações no formulário eletrônico que será disponibilizado às unidades judiciárias pela Corregedoria Regional.

Art. 9º Encerrada a inspeção, o magistrado deverá encaminhar à Corregedoria Regional, no prazo de 05 (cinco) dias, o formulário eletrônico, em padrão definido pela Corregedoria Regional, devidamente preenchido, contendo, especificada e objetivamente, todas as ocorrências e irregularidades encontradas, as medidas adotadas para sua regular correção, além de sugestões em relação às medidas necessárias que extrapolem a sua competência.

Art. 10. As disposições deste Provimento aplicam-se aos Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's) e à Divisão de Inteligência, no que couber.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no portal deste Regional na *internet*.

Dê-se ciência aos Excelentíssimos Magistrados de Primeiro Grau.

Cientifique-se a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público do Trabalho.

Natal/RN, 30 de abril de 2020.

BENTO HERCULANO DUARTE NETO
Desembargador Presidente e Corregedor